

de 11 de Junho de 1965, é prorrogada para a vigência do III Plano de Fomento, podendo o produto das séries que venham a ser emitidas ser utilizado para o financiamento dos empreendimentos previstos no referido Plano, bem como para a cobertura de outras despesas extraordinárias que sejam autorizadas pelo Ministro do Ultramar.

Serão aplicáveis às novas séries que venham a ser emitidas todas as disposições do mencionado decreto-lei.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Fevereiro de 1968. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Jorge Martins da Mota Veiga* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *Mário Júlio de Almeida Costa* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *José Albino Machado Vaz* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha* — *Inocêncio Galvão Telés* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola. — *J. da Silva Cunha*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Inspecção Superior de Administração Ultramarina

Portaria n.º 23 205

A Sonefe — Sociedade Nacional de Estudo e Financiamento de Empreendimentos Ultramarinos, S. A. R. L., com sede em Luanda e delegação administrativa em Lisboa, requereu autorização para emitir obrigações no montante de 80 000 contos, para cobertura de empreendimentos já realizados em Cambambe.

Considerando que os planos de fomento têm previsto a subscrição pela província de Angola de obrigações emitidas por aquela sociedade;

Com o parecer favorável do Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 44 652, de 27 de Outubro de 1962:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 126.º do Decreto-Lei n.º 45 296, de 8 de Outubro de 1963, o seguinte:

1.º Autorizar a Sonefe — Sociedade Nacional de Estudo e Financiamento de Empreendimentos Ultramarinos, S. A. R. L., a emitir na província de Angola 80 000 obrigações do valor nominal de 1000\$ cada uma, em títulos de 1, 5, 10 e 20 obrigações, de juro anual de 6 por cento, cativo de impostos para os obrigacionistas.

2.º O juro será pagável semestralmente em 1 de Janeiro e 1 de Julho de cada ano e o primeiro pagamento verificar-se-á em 1 de Julho de 1968, o qual corresponderá ao tempo do efectivo desembolso dos obrigacionistas.

3.º As obrigações serão amortizadas pelo seu valor nominal, por sorteio, no prazo máximo de vinte anos, em 1 de Janeiro de cada ano, efectuando-se a primeira amortização em 1 de Janeiro de 1973.

4.º A emissão só poderá realizar-se depois de terem dado entrada na Inspecção de Crédito de Seguros da província de Angola o documento comprovativo de haver sido efectuado o competente registo na Conservatória do Registo Comercial e o exemplar do *Diário do Governo* ou do *Boletim Oficial* que inserir o plano de amortização, o qual será publicado em ambos.

5.º Fica à responsabilidade dos obrigacionistas o pagamento dos impostos devidos, que serão sempre calculados em relação à importância do juro ilíquido e deduzidos no recibo de pagamento do mesmo juro.

6.º A província de Angola fica autorizada a subscrever obrigações do empréstimo, nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto n.º 46 991, de 3 de Maio de 1966, conjugado com o artigo 1.º do Decreto n.º 42 361, de 3 de Julho de 1969.

Ministério do Ultramar, 5 de Fevereiro de 1968. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *J. da Silva Cunha*.